



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.334, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

ALTERA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 4º E §§ DO DECRETO Nº 5.194, DE 6 DE MARÇO DE 2014, NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DE CASAS PRÓPRIAS DO PROGRAMA HABITACIONAL “MINHA CASA MINHA VIDA”, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA..

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando a necessidade adequar os critérios para a obtenção de casas próprias do Programa Habitacional “Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, bem como os procedimentos operacionais para a seleção da demanda para as unidades habitacionais a serem construídas neste Município, nos termos da Legislação Federal,

DECRETA:

ART. 1º. O art. 4º e §§ do Decreto n.º 5.194, de 6 de março de 2014, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 4º. Para fins de hierarquização, classificação e seleção da demanda, serão observados os seguintes critérios de pontuação:

- I. Famílias residentes ou que tenham sido desabrigadas de áreas de risco ou insalubres – 10 (dez) pontos;
- II. Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar – 5 (cinco) pontos;
- III. Famílias com filhos menores de 16 anos – 2 (dois) pontos por filho, até o limite de 10 (dez) pontos;
- IV. Famílias com pessoas portadoras de deficiências – 2 (dois) pontos por deficiente, até o limite de 10 (dez) pontos;
- V. Famílias acompanhadas pelo CRAS e participantes das atividades do PAIF- 03 (três) pontos.

‘§ 1º. Serão consideradas mulheres responsáveis pela unidade familiar aquelas cujo estado civil seja de divorciada ou separada judicialmente, viúva ou solteira, a qual responda pela manutenção financeira da família e situações análogas, devidamente comprovadas e justificadas através de laudo técnico social.

‘§ 2º. Serão computados apenas os filhos que residam no núcleo familiar, além do mais, os integrantes portadores de necessidades especiais deverão residir junto ao núcleo familiar, considerada a deficiência nos termos da Lei Civil.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

‘§ 3º. A comprovação de residência se fará por meio de prova documental, contando-se retroativamente da data de encerramento das inscrições, admitindo-se apenas períodos contínuos.

‘§ 4º. Conceito de família a ser considerado para análise será a que possua renda mensal de 3 (três) salários mínimos vigentes e como unidade nuclear entenda-se a composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela mesma, todas moradoras em um mesmo domicílio.

‘§ 5º. São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas com declive, encostas sujeitas à desmoronamentos e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil e Plano Diretor.’’

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

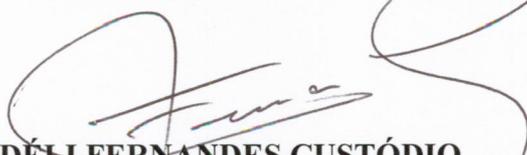
Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de outubro de dois mil e quatorze.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos


MARILENE GALERA BERNABÉ
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ODELI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas